



TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento

Portaria n° 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Sarah Silva Rossi
- c) Luane Pandolfi Lozer





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sumário

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS	3
2. DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA	5
4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	6
5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DA CONTRATAÇÃO:	10
7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)	12
10. - DO PAGAMENTO	13
11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	15
12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	16
13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
14. DA GARANTIA DO SERVIÇO	20
15. DA VISTORIA	20





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço Global

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br

1.7. Processo nº. 112/2026

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço solução completa em purificadores de água, abrangendo, higienização, fornecimento e substituição de filtros, módulos retentores bacteriológicos e demais insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento e a qualidade da água consumida na Câmara Municipal de Linhares/ES.

2.2. A solução deverá contemplar todos os purificadores existentes na Câmara Municipal, atualmente dos modelos Europa Bliss, Europa Noblesse Flex e Europa Summer Line Plus, incluindo os respectivos filtros e módulos, conforme histórico de equipamentos instalados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE TROCA DO REFIL OU CÂMARA DE PURIFICAÇÃO EUROPA BLISS Serviço de substituição de refil ou câmara de purificação do purificador modelo Europa Bliss,	serv	02	R\$	R\$





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	incluindo fornecimento de refil compatível com EUROTIMER, desmontagem do equipamento, retirada do refil antigo, instalação do novo refil, higienização do sistema, testes de vedação e funcionamento, e descarte adequado do componente substituído.				
02	SERVIÇO DE TROCA DO REFIL OU CÂMARA DE PURIFICAÇÃO EUROPA NOBLESSE FLEX Serviço de substituição de refil ou câmara de purificação do purificador modelo Europa Noblesse Flex, incluindo fornecimento de refil compatível com EUROTIMER, desmontagem parcial do equipamento, retirada do refil usado, instalação do novo refil, higienização interna, testes de funcionamento e descarte ambientalmente adequado.	serv	12	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE TROCA DO REFIL DUPLO OU CAMARAS DE PURIFICAÇÃO EUROPA SUMMER LINE PLUS Serviço de substituição de refil duplo (par de câmaras de purificação) do purificador modelo Europa Summer Line Plus, compreendendo fornecimento das câmaras de pré-purificação e purificação com sistema de baioneta, retirada das câmaras usadas, instalação das novas, higienização do sistema, testes	serv	2	R\$	R\$



	operacionais e descarte adequado.				
04	SERVIÇO DE TROCA DO MÓDULO RETENTOR BACTERIOLÓGICO EUROPA MASTER Serviço de substituição de módulo retentor bacteriológico compatível com os purificadores Europa Noblesse Flex e Europa Summer Line Plus, incluindo fornecimento do módulo, remoção do componente antigo, instalação do novo, higienização complementar, testes de qualidade da água e descarte adequado.	serv	12	R\$	R\$
05	SERVIÇO DE TROCA DO MÓDULO RETENTOR BACTERIOLOGICO EUROPA BLISS Serviço de substituição de módulo retentor bacteriológico do purificador Europa Bliss, modelo refil bica, incluindo fornecimento do módulo, retirada do componente substituído, instalação correta, higienização do equipamento, testes finais e descarte ambientalmente adequado.	serv	2	R\$	R\$

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade contínua de garantir água potável de qualidade para servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Linhares, preservando a saúde coletiva e atendendo às normas sanitárias vigentes.

3.2. A simples aquisição de filtros, de forma isolada, não assegura a correta substituição, higienização e manutenção dos equipamentos, sendo mais eficiente e vantajoso para a Administração a contratação de solução integrada, que inclua mão de obra especializada, insumos e acompanhamento técnico.

3.3. A contratação de serviço especializado também contribui para a padronização da



manutenção, redução de falhas nos equipamentos, prolongamento da vida útil dos purificadores e racionalização dos custos administrativos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

4.1.1 Manutenção preventiva em todos os purificadores instalados, incluindo inspeção técnica, testes de funcionamento e ajustes necessários.

4.1.2 Higienização e sanitização completa dos equipamentos, de acordo com normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.1.3 Serviço, fornecimento e substituição de refis/filtros e módulos retentores bacteriológicos com os modelos e quantitativos:

- 2 Serviços de substituição de refil ou câmara de purificação do purificador modelo Europa Bliss, incluindo fornecimento de refil compatível com EUROTIMER, desmontagem do equipamento, retirada do refil antigo, instalação do novo refil, higienização do sistema, testes de vedação e funcionamento, e descarte adequado do componente substituído.
- 12 Serviços de substituição de refil ou câmara de purificação do purificador modelo Europa Noblesse Flex, incluindo fornecimento de refil compatível com EUROTIMER, desmontagem parcial do equipamento, retirada do refil usado, instalação do novo refil, higienização interna, testes de funcionamento e descarte ambientalmente adequado.
- 2 Serviços de substituição de refil duplo (par de câmaras de purificação) do purificador modelo Europa Summer Line Plus, compreendendo fornecimento das câmaras de pré-purificação e purificação com sistema de baioneta, retirada das câmaras usadas, instalação das novas, higienização do sistema, testes operacionais e descarte adequado.
- 12 Serviços de substituição de módulo retentor bacteriológico compatível com os purificadores Europa Noblesse Flex e Europa Summer Line Plus, incluindo fornecimento do módulo, remoção do componente antigo, instalação do novo, higienização complementar, testes de qualidade da água e descarte adequado.
- 2 Serviços de substituição de módulo retentor bacteriológico do purificador Europa Bliss, modelo refil bica, incluindo fornecimento do módulo, retirada do componente substituído, instalação correta, higienização do equipamento, testes finais e descarte ambientalmente adequado.

4.1.4 Fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais (novos), EPIs e insumos necessários à execução dos serviços.





4.1.5 A Contratada será integralmente responsável pela mão de obra qualificada, materiais utilizados, fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) necessários para a execução dos serviços, conforme normas de segurança e qualidade vigentes.

4.1.6 Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um representante legalmente habilitado para acompanhar as demandas e atuar como interlocutor junto à Administração.

4.1.7 Caso o profissional alocado pela Contratada apresente comportamento inadequado, desvio de conduta ou baixo desempenho, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, a pedido do fiscal ou gestor do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

4.1.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs, etc.), Legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências previstas no contrato.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.4. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou



5.1.6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

5.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.2.1.1. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

5.2.2.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

5.2.2.1.3. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:





a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.

b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

5.2.2.1.4. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

5.2.2.1.5. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

5.2.2.1.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.2.1.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.





5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6 DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

6.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.





7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita





confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

8.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1. Procedimentos para pagamento:

10.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$





Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

11.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO





11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903920000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.





12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,4% (cinco décimos percentuais) a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar a execução do item a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pela contratada, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas





apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.





13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- II - Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 O período de garantia dos serviços executados e dos materiais, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** a contar da data do ateste do fiscal da contratação.

14.2 A garantia abrangerá quaisquer danos que, comprovadamente, forem causados em virtude da execução dos serviços e dos materiais utilizados.

14.3 O prazo para resolução dos danos é de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da diretoria de Suprimentos.

15. DA VISTORIA

15.1 É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia da instalação para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário e dia a ser combinado por meio do e-mail:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

compras@camaralinhares.es.gov.br ou telefone (27) 3372-6516.

15.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4 A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para o fim da cotação ou da disputa.

15.5 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições do objeto do termo, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços.

Linhares, 06 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Luane Pandolfi Lozer

Assessor Especial Da Presidência
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO I



1 PURIFICADOR EUROPA BLISS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



6 PURIFICADORES EUROPA NOBLESSE FLEX



1 PURIFICADOR EUROPA SUMMERLINE PLUS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **06/01/2026 14:20**

Checksum: **FD7DAE6098575B34687F4CD19E06B8BD2B08F50CB15CB64E4A1E945D24F52FD5**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **06/01/2026 14:21**

Checksum: **2924B8050928EB1EFA523898CEB5C0074A00E7C185E0232AECBF14A087F758B9**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **06/01/2026 14:23**

Checksum: **602B31759D7417D46D2BED406D7A88C8D35AAC4F42C24FB0D0C8657E7B59B4F6**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em **06/01/2026 14:24**

Checksum: **13AB840F681853A1D72BA98E78DDD05A538BEB92259EE0884F97DBBC285D7A4E**

